Processo nº	TC 003924/2017
Origem	Instituto de Previdência do Município de Aracaju
Espécie	Pensão Previdenciária por Morte
Interessados (a)	**Cira Seixas de Brito Vasconcelos**
Procurador	João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 317/2025
Relator (a)	Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DECISÃO TC – 52.638 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACAJU. PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE. ATO CONCESSIVO NA FORMA DO ÓRGÃO DE ORIGEM. REGISTRO TÁCITO. STF – TEMA 445 - RE 636553.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC n. 003924/2017, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 18 de junho de 2025, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Alberto Menezes, por unanimidade dos votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** a concessão da pensão previdenciária por morte concedida a **Sra. Cira Seixas de Brito Vasconcelos,** decorrente do falecimento do **Sr. Pedro Nunes de Vasconcelos**, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

Participaram do julgamento os Conselheiros Luis Alberto Meneses (Presidente), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Relator) e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/07/2025 10:25:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/07/2025 15:03:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 10/07/2025 08:59:25

PROCESSO TC – 003924/2017 **DECISÃO: 52.638 SEGUNDA CÂMARA**

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju em, **09 de julho de 2025.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Relator

FUI PRESENTE:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/07/2025 10:25:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/07/2025 15:03:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 10/07/2025 08:59:25

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 003924/2017,** sobre análise da legalidade da concessão de Pensão Previdenciária por Morte concedida a **Sra. Cira Seixas de Brito Vasconcelos,** inscrita no CPF n° 072.934.025-20, na condição de viúva, decorrente do falecimento do **Sr. Pedro Nunes de Vasconcelos**, servidor ativo à época do óbito, falecido em 02.07.2014, conforme certidão de óbito fl. 2.

Compulsando detidamente os autos, constato que a Portaria que concedeu o benefício, bem como a publicação no Diário Oficial não foram acostadas aos autos.

Com os autos, a **DIRETORIA JURÍDICA** em **Parecer Jurídico n° 2178/2024**, fls. 26, opinou pelo reconhecimento do Registro Tácito, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Cira Seixas de Brito Vasconcelos.

Ato contínuo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** por meio do **Parecer nº 317/2025**, fl. 30, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito da pensão em tela, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/07/2025 10:25:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/07/2025 15:02:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 10/07/2025 08:59:25

PROCESSO TC – 003924/2017 **DECISÃO: 52.638 SEGUNDA CÂMARA**

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205/2011, eis que houve a instrução por parte da DIJUR e acostado o parecer do MPC junto a este Tribunal.

Como dito, versam os autos sobre análise da legalidade da concessão de Pensão Previdenciária por Morte concedida a **Sra. Cira Seixas de Brito Vasconcelos,** inscrita no CPF n° 072.934.025-20**,** na condição de viúva, decorrente do falecimento do **Sr. Pedro Nunes de Vasconcelos**, servidor ativo, médico ginecologista, falecido em 02.07.2014, conforme certidão de óbito fl. 2.

Verifica-se, pela análise das informações apresentadas, que a interessada preenche todos os requisitos legais necessários ao benefício da pensão, elencados nos artigos 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 12, 20, 52, 53 e 54, da LC nº 50/2001.

A Diretoria Jurídica opinou pelo o registro tácito. O Ministério Público de Contas opinou pelo também registro tácito em atenção aos principios da segurança jurídica e da confiança legítima.

Acompanho o opnativo do Ilustríssimo Ministério Público de Contas, visto que torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que "em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão**, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas**." (STF – Tema 445 - RE 636553)

Nesse sentido, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em **23 de dezembro de 2015**, outro caminho não há

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/07/2025 10:25:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/07/2025 15:03:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 10/07/2025 08:59:25

senão o do registro tácito do ato de concessão de pensão previdenciária por morte de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União. (Acórdão 122/2021-Plenário).

Diante de toda fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Voto pelo REGISTRO TÁCITO da Concessão de Pensão Previdenciária** concedida a **Sra. Cira Seixas de Brito Vasconcelos,** inscrita no CPF n° 072.934.025-20**,** na condição de viúva**,** observado o regime da paridade, na forma do ato concessivo pelo órgão de origem.

É como voto!

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que o processo encontra-se instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Considerando o Voto do Relator e o mais que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão Ordinária da Segunda Câmara**, realizada no dia **18.06.2025**, por unanimidade de votos, **registrar tacitamente o ato de concessão de pensão previdenciária por morte de que trata o Processo com registro tombado sob o n. TC 003924/2017,** por força do entendimento consolidado no Tema 445 do STF, concedida a **Sra. Cira Seixas de Brito Vasconcelos,** inscrita no CPF n° 072.934.025-20**,** na condição de viúva, no valor de **R$ 5.163,01 (cinco mil, centos e sessenta e três reais e um centavo)**, observando o **regime jurídico da paridade**, na forma do ato concessivo pelo órgão de origem, conforme discriminação abaixo:

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/07/2025 10:25:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/07/2025 15:03:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 10/07/2025 08:59:25

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Sra. Cira Seixas de Brito Vasconcelos	Cônjuge	100%	**R$ 4.931,17**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/07/2025 10:25:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/07/2025 15:03:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 10/07/2025 08:59:25